TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de Julho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 484/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA "4ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente José Jayme Santoro, presentes os Auditores Pedro Berwanger, Carlos Henrique Mariz, Edílson Gonçalves, o Auditor Substituto Gaspar Pegado e o Procurador Rafael de Medeiros Espíndola, ausência devidamente justificada do Auditor Antonio Ricardo Correa, reuniu-se às 14:00h do dia 28 de Julho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a "4ª" Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 620/11
Denunciado: Mauricio Kaike Felix Barreto(Atleta do Fluminense F.C)
Tipificação: Art. 234 § 1º c/c art. 1º, § 1º, IV, nos termos do art. 51-A todos do CBJD
Data: 18/05/2011
Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes
Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: A defesa do Fluminense F.C pediu a juntada de diversos documentos, dando conta de que o atleta foi desligado do clube e indicando ainda que foi o próprio clube quem denunciou a situação irregular, aduzindo que o atleta possui agente que cuida de seus interesses. O Fluminense ainda, relatou que não conseguiu localizar o atleta para trazê-lo. Pelo Relator foi requerido que se diligenciasse no

sentido da localização do denunciado e de seu agente, com a concordância da Procuradoria que pediu vista do processo.

3) Processo: nº 919/11
Denunciado: Sendas E.C (Associação)
Tipificação: Art. 214 do CBJD
Jogo: CFZ do Rio S.E X Sendas E.C
Categoria: Juniores
Data jogo: 13/07/2011
Repr. legal do denunciado: Marcelo Mendes(Sendas) e Tiago Amaro(3º interessado)
Auditor relator: Edílson Gonçalves
Informante: Sr. Felipe de Sá Peixoto - (Preparador Físico) CPF: 006.613.707-12

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Felipe respondeu:
"que o atleta foi relacionado para o jogo pelo depoente, posto que o supervisor da equipe estava na Bahia; que se trata de atleta Juvenil e que só foi requisitado à compor o banco de reservas; que o atleta sequer entrou em campo para jogar; que o banco de reservas estava desfalcado porque a equipe de Profissionais precisou de jogadores da equipe Junior; que a equipe do Sendas estava à 9(nove) pontos do 2º colocado e não tinha necessidade de escalar um jogador irregular; que é funcionário do clube e tem competência legal para relacionar atletas para o jogo."

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o denunciado com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição(6 pontos), e multado em R$100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 920/11
Denunciado: Wesley César Moreira Januário (Atleta do Serrano F.C)
Tipificação: Art. 254-A c/c art. 157, I e II do CBJD
Jogo: Serrano F.C X Duque Caxiense F.C
Categoria: Juvenil
Data jogo: 23/06/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5)Processo: nº 921/11
Denunciado: Rafael Dumas Ribeiro (Atleta do Sendas E.C)
Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD
Jogo: Sendas E.C X C.E Yasmin
Categoria: Juvenil
Data jogo: 23/06/2011
Repr. legal do denunciado: Marcelo Mendes
Auditor relator: Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 922/11
1º)Denunciado: Eric Rocha Adelaide (Atleta do América F.C)
Tipificação: Art. 254 do CBJD.
2º)Denunciado: América F.C (Associação)
Tipificação: Art. 213 do CBJD.
Jogo: Madureira E.C X América F.C
Categoria: Infantil
Data jogo: 25/06/2011

Repr. legal do denunciado: Tiago Amaro
Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R$1.200,00(mil e duzentos reais)quanto à imputação do art. 213 do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.
Processo baixado para a D. Procuradoria verificar a conduta do Madureira e a atitude do árbitro que devidamente intimado não compareceu.

7)Processo: nº 923/11
1º)Denunciado: Rildo Reis (Maqueiro do Angra dos Reis F.C)
Tipificação: Art. 254-A c/c 157, III e art. 243-F na forma do art. 1º, VI do CBJD.
2º)Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)
Tipificação: Art. 211 c/c art. 157, IV do CBJD.
Jogo: Angra dos Reis E.C X União de Marechal F.C
Categoria: Juvenil
Data jogo: 26/06/2011
Repr. legal do denunciado: Mauro Chidid
Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 120(cento e vinte)dias, quanto à desclassificação do art. 254-A c/c 157, III para o art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 90(noventa)dias, quanto à imputação do art. 243-F do mesmo diploma legal.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.
Processo baixado para a D. Procuradoria verifique a atitude do árbitro que devidamente intimado não compareceu.

8)Processo: nº 924/11
Denunciado: Brendon dos Santos Ferreira (Atleta do A.A Portuguesa)
Tipificação: Art. 250 do CBJD.
Jogo: CFZ do Rio S.E X A.A Portuguesa
Categoria: Juvenil
Data jogo: 26/06/2011
Repr. legal do denunciado: Mateus Mota
Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: A Procuradoria reclassificou para o art. 254 do CBJD e requereu a baixa do processo para que o árbitro seja convocado para ser ouvido como testemunha da Procuradoria.

9)Processo: nº 925/11
1º)Denunciado: Pedro Henrique Lima Guedes de Oliveira (Atleta do Bonsucesso F.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD.
2º)Denunciado: Patrick Hiago Carvalho Nunes (Atleta do Mesquita F.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD.
3º)Denunciado: Igor Batista da Silva (Atleta do Bonsucesso F.C)
Tipificação: Art. 254 do CBJD.
4º)Denunciado: Alex Gonçalves de Souza (Atleta do Mesquita F.C)
Tipificação: Art. 254 do CBJD.
Jogo: Bonsucesso F.C X Mesquita F.C
Categoria: Juniores
Data jogo: 29/06/2011
Repr. legal do denunciado: Marcelo Mendes(Bonsucesso) e Ausente(Mesquita)
Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10)Processo: nº 926/11
1º)Denunciado: Ednaldo Gonçalves da Silva (Preparador Físico do Grêmio Mangaratibense)
Tipificação: Art. 258 § 2º, II c/c art. 243-F do CBJD.
2º)Denunciado: José Hugo Satyro (Técnico do Grêmio Mangaratibense)
Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD.
Jogo: Grêmio Mangaratibense X S.E Buzios
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 30/06/2011
Repr. legal dos denunciados: Marcelo Mendes
Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F do mesmo diploma legal.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11)Processo: nº 927/11
Denunciado: Arimax Carvalho de Paula (Atleta do Barra Mansa F.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD.
Jogo: Barra Mansa F.C X Quissamã F.C
Categoria: Série B _ Profissional
Data jogo: 02/07/2011
Repr. legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 928/11
Denunciado: Jéferson Rodrigues da Silva (Atleta do Mesquita F.C)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD.
Jogo: Mesquita F.C X E. C Tigres do Brasil
Categoria: Juniores
Data jogo: 02/07/2011
Repr. legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 8(oito)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD

13)Processo: nº 929/11
Denunciado: Fernando da Silva Thomaz Jesus(Atleta do Friburguense F.C)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD.
Jogo: Friburguense F.C X Estácio de Sá F.C
Categoria: Juniores
Data jogo: 02/07/2011
Repr. legal do denunciado: Tiago Amaro
Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD

14)Processo: nº 930/11
Denunciado: Hugo da Silva Gonçalves Barbosa (Atleta do Americano F.C)
Tipificação: Art. 250(2 vezes) do CBJD.
Jogo: Bangu A.C X Americano F.C
Categoria: Infantil
Data jogo: 09/07/2011
Repr. legal dos denunciados: Marcelo Mendes
Auditor relator: Gaspar Pegado

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida(2 vezes), totalizando 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

15)Processo: nº 818/11
1º)Denunciado: Paulo Roberto Santinon (Médico do Queimados F.C)
Tipificação: Art. 258 do CBJD.
2º)Denunciado: Filipe Almeida Gomes (Atleta do Queimados F.C)
Tipificação: Art. 254-A § 3º do CBJD.
Jogo: Duque Caxiense F.C X Queimados F.C
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 12/06/2011
Repr. legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia do 1º denunciado para o art. 258 § 2º, II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 180(cento e oitenta)dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD.

16)Processo: nº 933/11
Denunciado: Leonardo de Oliveira Costa (Atleta do Queimados F.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD.
Jogo: Condor A.C X Queimados F.C
Categoria: Juvenil
Data jogo: 23/06/2011
Repr. legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

19) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:16 h.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de Julho de 2011.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ